
BOLETIM



OFICIAL

ANO XIII | Nº 1.025 | 13 de Dezembro a 19 de Dezembro de 2019

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



A Prefeitura de Búzios
deseja a todos um
FELIZ NATAL!



BÚZIOS
PREFEITURA



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITO
André Granado Nogueira da Gama

VICE PREFEITO
Carlos Henriques Pinto Gomes

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Governo e Fazenda
Kleber Ferreira de Souza

Secretaria do Mar, Ordenamento Náutico e Pesca

Secretaria de Administração
Rogério Carvalho da Conceição

Secretaria de Obras e Saneamento
Paulo Abranches Guedes Júnior

Controladoria Geral
Marlene Ana de Paiva

Secretaria de Segurança Pública
Rogério Noronha Nascimento
Silva – Interino

Procuradoria Geral
David Augusto Cardoso
de Figueiredo

Secretaria de Planejamento e Projetos
Octávio Raja Gabaglia Moreira Penna

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
João de Melo Carrilho

Secretaria de Saúde
Jorge dos Santos Vicente Júnior

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Paulo Abranches Guedes Júnior

Secretaria de Serviços Públicos
Júnior da Conceição Carvalho

Secretaria de Esporte e Lazer
Paulo Sérgio Alves de Almeida

Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
Armando Ehrenfreund

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Carlos Eduardo Roballo Ferreira

Secretaria de Meio Ambiente
Jorge dos Santos Vicente
Júnior - Interino

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Joice Lúcia Costa dos Santos Salmé

VEREADORES

VICE-PRESIDENTE

Adiel da Silva Vieira

1º SECRETÁRIO

Josué Pereira dos Santos

2º SECRETÁRIO

Valmir Martins de Carvalho

João Carlos Alves de Souza

Gladys Pereira Rodrigues Nunes

Miguel Pereira de Souza

Nilton Cesar Alves de Almeida

João Carlos Souza dos Anjos

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

E X P E D I E N T E

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 16 de dezembro de 2019, VALDEMIRO ALVES para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 13 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 01 de dezembro de 2019, JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 13 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.785, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 01 de dezembro de 2019, LUIZ FERNANDO DE GUSMÃO LOBO PEDROSO para exercer o cargo em comissão de supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 16 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.786, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO desde 18 de novembro de 2019, a exoneração de BRUNA FERNANDES TELES, do cargo em comissão de Supervisor I, promovida pela Portaria nº 2.279 de 18 de novembro de 2019.

Armação dos Búzios, 16 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.787, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 01 de dezembro de 2019, BRUNA FERNANDES TELES, do cargo em comissão de Supervisor I, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 2.004, de 8 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 16 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 2.502 de 21 de dezembro 2019, veiculada no Boletim Oficial nº 1.016 de 20/11/2019 a 21/11/2019.

Onde se lê: "Art. 1º NOMEAR, com efeito a contar de 13 de novembro de 2019, FREDERICO RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe para Defesa do Consumidor e Cidadania..."

Leia – se: "Art.1º NOMEAR, com efeito a contar de 13 de novembro de 2019, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe para Defesa do Consumidor e Cidadania..."



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 315/2019, veiculada no Boletim Oficial nº 1021, de 02/12/19.

ONDE SE LÊ: "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor IZAQUIEL PEREIRA DA SILVA, cargo GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR, estatutário, matrícula nº 3964, pelo período de 01/12/2019 a 29/02/2019".

LEIA-SE: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor IZAQUIEL PEREIRA DA SILVA, cargo GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR, estatutário, matrícula nº 3964, pelo período de 01/12/2019 a 31/05/2020.

Armação dos Búzios, 12 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 384 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 3.280/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: C.G. Lima Distribuidora de Equipamentos ME

OBJETO: aquisição de material hospitalar para atender as unidades de saúde

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão SRP nº. 035/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 426/2015 e 1.200/2019, Portaria nº 1.366/2019

VALOR: R\$ 84.292,70 (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 385 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 3.280/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: C.G. Lima Distribuidora de Equipamentos ME

OBJETO: aquisição de material hospitalar para atender as unidades de saúde

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão SRP nº. 035/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 426/2015 e 1.200/2019, Portaria nº 1.366/2019

VALOR: R\$ 18.146,00 (dezoito mil, cento e quarenta e seis reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 386 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 3.280/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: C.G. Lima Distribuidora de Equipamentos ME

OBJETO: aquisição de material hospitalar para atender as unidades de saúde

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão SRP nº. 035/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 426/2015 e 1.200/2019, Portaria nº 1.366/2019

VALOR: R\$ 12.899,75 (doze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 387 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 3.280/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: C.G. Lima Distribuidora de Equipamentos ME

OBJETO: aquisição de material hospitalar para atender as unidades de saúde

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão SRP nº. 035/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 426/2015 e 1.200/2019, Portaria nº 1.366/2019

VALOR: R\$ 14.332,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO SOB O Nº. 067/2018
TERMO ADITIVO Nº. 02 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Processo Administrativo nº: 9.056/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Porto e Porto Automóveis Ltda

OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos modelo Van Tipo UTI

MODALIDADE: Pregão SRP nº. 067/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II da Lei nº. 8.666/1993.

PRAZO: 10 (dez) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 854 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 4.239/2019

CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos

CONTRATADA: Revest Comércio e Serviços Ltda ME

OBJETO: aquisição de diversos materiais elétricos para atender a manutenção da iluminação pública

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão SRP nº. 005/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 426/2015 e 1.200/2019, Portaria nº 1.366/2019

VALOR: R\$ 435.672,50 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 853 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 4241/2019

CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos

CONTRATADA: All Service Fornecedora de Recursos Ltda

OBJETO: Aquisição de diversos materiais elétricos para atender a manutenção da iluminação pública

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão SRP nº. 005/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 426/2015 e 1.200/2019, Portaria nº 1.366/2019

VALOR: R\$ 132.150,00 (cento e trinta e dois mil cento e cinquenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 852 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 4240/2019

CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos

CONTRATADA: DelValle Materiais Elétricos LTDA

OBJETO: Aquisição de diversos materiais elétricos para atender a manutenção da iluminação pública

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão SRP nº. 005/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 426/2015 e 1.200/2019, Portaria nº 1.366/2019

VALOR: R\$ 54.726,40 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.
Conselho Municipal de Turismo

EDITAL DE CONVOCACÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, no uso das suas atribuições, pelo presente Edital, **CONVOCA** os membros do Conselho Municipal de Turismo, nomeados por meio do Decreto Municipal nº. 1.224, de 24 de julho de 2019, para a **Reunião Extraordinária prevista para o dia 23 de dezembro de 2019 às 14:00h no Espaço Cultural Zanine, localizado à Estrada da Usina, S/N Centro.**

Armação dos Búzios, 16 de dezembro de 2019.

GEORGES ANTOINE JEAN MANCINI
Presidente do Conselho Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEC DURB Nº 050/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 492, de 23 de agosto de 2005.

Considerando a necessidade de dar publicidade aos atos praticados pelos Agentes Fiscais de Urbanismo.

Vem **NOTIFICAR** os proprietários dos imóveis, abaixo relacionados, sobre a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO** em seu nome ou de seu Responsável Técnico, ficando desde já, caso queiram, intimados a apresentarem recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da lavratura do Auto de Infração, que findo o prazo serão inscritos em dívida ativa.

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Auto Nº	Data	Proprietário/Resp. Técnico	Endereço
1238	13/11/2019	Pousada Lestada	Lote 05, Quadra E – Lot. João Fernandes.
1364	14/11/2019	Amália Mureb de Araújo Goes	Rua 01, nº 27, Quadra A – Balneário da Rasa.
1239	21/11/2019	Leonan de Castro	Av. José Bento R. Dantas, 5001 – Loja 01.
1240	02/12/2019	Márcia Regina Barbosa Cerqueira	Lote 09, Quadra A, Lot. Cond. do Atlântico.
1241	02/12/2019	Alexandre Martins de Resende	Rua João Fernandes, 89 – Ossos.
1242	02/12/2019	Genildo Carvalho de Sá	Lote 05, Quadra J – Lot. Área 01.
1244	03/12/2019	Condomínio Doce Mar	Av. Geribá, nº 405 – Geribá.
1243	04/12/2019	Unimed Cabo Frio Cooperativa de Trabalho	Av. José Bento R. Dantas – Portal da Ferradura.
1245	09/12/2019	Carlos Roberto Rodrigues Serrano	Rua Dona Izaurina, nº 09 – Manguinhos.
1246	09/12/2019	Carlos Roberto Rodrigues Serrano	Rua Dona Izaurina, nº 09 – Manguinhos.
1247	09/12/2019	Natanael Carlos de Souza	Rua Dona Izaurina, esquina com Rua Ambrosina.
1248	09/12/2019	Guilherme Miraldi da Silva Santos	Rua Ambrosina Mª da Conceição, nº 16 – Manguinhos.
1249	09/12/2019	Altair Cardoso dos Santos	Rua Ambrosina Mª da Conceição, nº 15 – Manguinhos.
1451	09/12/2019	Hanns Dieter Bernhard	Lote 16, Casa 16-A – Lot. Enseada do Gancho.
1452	11/12/2019	Fernando Henrique Lacerda Paredes	Lote 22, Quadra I-1 – Lot. Cond. do Atlântico.

Armação dos Búzios, 17 de dezembro de 2019.

PAULO ABRANCHES GUEDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEC DURB Nº 051/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 5º, §§ 2º e 3º da Lei nº 492, de 23 de agosto de 2005.

Vem **NOTIFICAR** os proprietários, abaixo relacionados, sobre a abertura de processo administrativo de **OBRA IRREGULAR** em seu nome. Ficando, desde já, intimado a comparecer nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sito à Estrada da Usina, nº 600, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação desta notificação, para apresentar projeto de arquitetura, toda documentação do proprietário, do lote e do profissional responsável.

Em caso de não atendimento a esta notificação, caberá à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios providenciar as medidas cabíveis, dentro de suas prerrogativas legais.

Nº Processo	Proprietário do Imóvel	Endereço
12062/2019	Rosângela Vieira Cardoso	Rua Celeste da Costa, Travessa B, nº 08 – Manguinhos.
11540/2019	Carlos Roberto Rodrigues Serrano	Rua Dona Izaurina, nº 09, Esquina com Rua Ambrosina – Manguinhos.
7391/2019	Jonas Judson de Souza	Lote 32, Setor Bosque – Condomínio Jardim do Lago.

Armação dos Búzios, 17 de dezembro de 2019.

PAULO ABRANCHES GUEDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEC DURB Nº 052/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 5º, §§ 2º e 3º da Lei nº 492, de 23 de agosto de 2005.

Vem **NOTIFICAR** os requerentes, abaixo relacionados, das **EXIGÊNCIAS FORMULADAS** nos seus respectivos processos.

Ficando, desde já, intimado a comparecer nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sito à Estrada da Usina, nº 600, Centro, para tomar ciência das exigências, bem como, para atender as mesmas ou as contestarem no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação desta notificação.

Em caso de não atendimento a esta notificação, caberá à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios providenciar as medidas cabíveis, dentro de suas prerrogativas legais.

Nº Processo	Requerente/Contribuinte	Endereço
8305/2018	Celio Neves Jorge João	Av. José Bento Ribeiro Dantas, 275, Casa 04 – Manguinhos.

Armação dos Búzios, 17 de dezembro de 2019.

PAULO ABRANCHES GUEDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 23, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Armação dos Búzios, no uso das atribuições que conferem a legislação em vigor,

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeito desde 03 de dezembro de 2019, a servidora Denise Aparecida de Carvalho Pereira, Coordenadora de Infraestrutura, Portaria nº 2454, como fiscal do contrato nº 092/2017, referente à obra de **CONSTRUÇÃO DA UBS DE MANGUINHOS (Lote 03)**, processo administrativo nº 16154/2016.

Armação dos Búzios, 03 de dezembro de 2019

JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Portaria 2215 de 13/11/2019

Rua Manoel Turfio de Farias -282- Centro Telefax: (22) 2623-8256 CEP: 28950-000
CNPJ (PMAB) 01.616.171/0001-02 - E-mail – saude.abuzios@gmail.com.br



PORTARIA Nº 105 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 365 DE 20 DE MAIO DE 2015, E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, DE ACORDO COM O ARTIGO 40 E 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, E**

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante nos autos do processo administrativo nº 241/2019,

RESOLVE:

DETERMINAR A AVERBAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, em ficha funcional da servidora **MARCELA PALERMO DE SOUZA**, Matrícula 1581, do tempo de serviço prestado a outros órgãos, correspondentes **21 (vinte e um) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias**, conforme requerido através do processo administrativo nº 241/2019.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2019.

MARCELO PASSOS PEREIRA
GESTOR
Portaria nº 2.217/2019



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 324, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 14270/2019,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido **MARIA ROSALICE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, cargo Médico Neonatologista urg e emerg, matrícula nº 12622, estatutária, produzindo efeitos desde 02/12/2019.

Armação dos Búzios, 13 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 325, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 14590/2019,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido **CHRISTIANO DE OLIVEIRA COSTA**, cargo Técnico de Enfermagem 40H, matrícula nº 11666, estatutário, produzindo efeitos desde 09/12/2019.

Armação dos Búzios, 13 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 326, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 6454/2019.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora **ELIDA FERREIRA DE SOUZA**, cargo Agente Fiscal Fazendário, estatutária, matrícula nº 1592, pelo período de 02/01/2020 a 01/03/2020.

Armação dos Búzios, 13 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2019.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 13.995/2019.

OBJETO: Compra de materiais diversos para manutenção no cemitério municipal de Sant'Anna.

INTERESSADOS:

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
CNPJ.:01.616.171/0001-02

CONTRATADA

L L GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME
CNPJ.:22.223.078/0001-08

VALOR: 11.477,02 (onze mil quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos)

JOÃO DE MELO CARRILHO

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
Portaria nº 2.551, de 22 de novembro de 2019*

Travessa dos Pescadores, 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ
Cep 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 106, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 14 de Novembro de 2019, os Servidores abaixo discriminados, lotados nesta Secretaria, pela fiscalização, como Fiscais de Contrato dos Processos referentes à Compra e/ou prestação de Serviços:

I – Contrato para Manutenção de Ar Condicionado
Empresa Pacífico e Cardoso LTDA ME
FISCAL: ALESSANDRA DE AZEVEDO DA SILVEIRA

II – Contrato para Manutenção das Unidades Escolares
Empresa Coutinho Serviços Búzios LTDA ME
FISCAL: RAQUEL DE CASTRO

III – Contrato para Limpeza das Unidades Escolares
Empresa Saga Construtora EIRELI – ME
FISCAL: RAQUEL DE CASTRO

IV – Contrato para licença de uso de sistemas integrados (SOFTWARES) de gestão de Educação
Empresa Tera Comércio e Serviços LTDA ME
FISCAL: MARIA CECÍLIA RIBEIRO DE FREITAS

V – Contrato para Locação de ônibus para transporte escolar
Empresa W. M. P. Agência de Turismo e Viagens LTDA
FISCAL: MAYKON ANASTÁCIO SANT'ANNA DE LIME

VI – Contrato para locação de ônibus para transporte universitário
Empresa W. M. P. Agência de Turismo e Viagens LTDA
FISCAL: PAULA CHAVES DA COSTA

VII – Contrato para concessão de Ajuda de Custo Universitária – 2º semestre 2019
FISCAL: PAULA CHAVES DA COSTA

VIII – Contrato para aquisição de Merenda Escolar
Empresa Comercial Milano Brasil LTDA
FISCA: OLIENE DE SOUZA ROMANELI

Armação dos Búzios, 16 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo Roballo Ferreira
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Define os critérios e procedimentos para a escolha e remanejamento de grupos de escola para atuação dos professores inspetores escolares, na Rede Municipal de Ensino de Armação de Búzios.

O Secretário Municipal de Educação de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as alterações ocorridas na Lei nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que os professores inspetores escolares são servidores do magistério público com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEME), que atuam tanto no assessoramento pedagógico junto às escolas municipais quanto às escolas privadas de educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o número de professores inspetores escolares à demanda apresentada pelas unidades escolares, visando garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem, mediante o assessoramento pedagógico e o cumprimento legal das normas e diretrizes educacionais.

RESOLVE

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para a escolha e remanejamento de grupos de escola para atuação dos professores inspetores escolares, na Rede Municipal de Ensino de Armação de Búzios.

Art. 2º Todos os professores inspetores escolares em exercício, seja em escolas públicas ou privadas de educação infantil, participarão obrigatoriamente e em igualdade de condições, do processo de escolha, que vigorará por dois anos, e, em caso de remanejamento, vigorará por um ano, segundo as normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 3º A classificação dos professores inspetores escolares terá como critério prioritário a ordem de classificação do Concurso Público e o tempo de efetivo exercício prestado nas atividades de Inspeção Escolar.

§ 1º Serão considerados como efetivo exercício a licença especial e as consideradas para tratamento de saúde, maternidade, gala, nojo e permuta na área da educação.

§ 2º O Professor Inspetor Escolar permutado para outro Sistema de Ensino não perderá a sua classificação, porém nos anos que estiver permutado não poderá fazer escolha de agrupamento, devendo aguardar a próxima escolha.

§ 3º Caso o permutado para outro Sistema de Ensino, retorne para a Rede Municipal de Armação dos Búzios, no decorrer de um ano em curso, ficará à disposição da SEME, sendo direcionado para o grupo que houver vaga ou a critério da Coordenação da Inspeção Escolar.

Art. 4º - Em caso de empate para a escolha serão adotados, progressivamente, os seguintes critérios:

I - A maior nota final do Concurso Público para o ingresso na Inspeção Escolar;

II - A maior idade.

Art. 5º O processo de escolha dos professores inspetores escolares designados para o cargo obedecerá a ordem cronológica de designação para o exercício do cargo supracitado.

Art. 6º A carga horária do Professor Inspetor Escolar não poderá exceder o limite de 8 (oito) horas diárias de efetivo trabalho de assessoramento pedagógico, salvo os casos de Conselho de Classe que excepcionalmente ultrapasse o disposto.

Art.7ºA carga horária do Professor Inspetor Escolar é compatível com os professores dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Art.8ºA organização dos agrupamentos será feita pela Coordenação da Inspeção Escolar da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, que designará Comissão composta por professores inspetores escolares para análise e sugestões, adotando o critério discriminado a seguir para pontuar cada unidade escolar, de acordo com sua complexidade de funcionamento (nº de alunos para nível e modalidade):

I - Escola de difícil acesso: 05 pontos;

II - Educação Infantil: 15 pontos;

III - 1º ao 5º ano do Ens. Fundamenta: 20 pontos;

IV - 6º ao 9º ano do Ens. Fundamental: 20 pontos;

V - Ensino Médio: 25 pontos;

VI - EJA – 1º segmento: 10 pontos;

VII - EJA – 2º segmento: 15 pontos;

VIII - EJA – Ensino Médio: 25 pontos;

IX - Correção de Fluxo: 15 pontos;

X – Escolas privadas de Educação Infantil: 05 pontos.

§ 1º A cada turma com funcionamento em horário integral será atribuída pontuação dobrada.

§ 2º Preferencialmente, poderão ser oferecidos grupos específicos para atender escolas privadas de Educação Infantil.

Art.9ºPara definir o total de pontos de cada unidade escolar e buscar equivalênciaentre os grupos, será utilizada a seguinte fórmula:

Nº de alunos X nº de pontos por nível ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A pontuação dobrada para as turmas em unidades escolares com atendimento em horário integral dar-se-á somente na pontuação prevista no artigo 8º.

Art. 10. A escolha dos agrupamentos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos professores inspetorescolares, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução.

§ 1º O professor inspetor escolar que não estiver presente no momento de sua chamada, por ordem de classificação, poderá escolher ao chegar, não invalidando as escolhas feitas anteriormente.

§ 2º O professor inspetor escolar impedido, por qualquer motivo, de comparecer à escolha poderá ser representadopor um membro da equipe de Inspeção Escolar, por meio deprocuração simples (anexo único).

§ 3ºO Professor Inspetor Escolar que não comparecer ou não se fizer representar na escolha, renuncia automaticamente a sua classificação e receberá um agrupamento disponível, a critério da Coordenação da Inspeção Escolar.

Art. 11. Cadaprofessor inspetor escolar escolherá o grupo de escolas de seu interesse, pelo qual se responsabilizará até a próxima escolha e/ou remanejamento, quando for o caso.

§ 1º Será vedado ao professor inspetor escolar escolher agrupamentos com escola onde desempenhe quaisquer outras atividades administrativas, docentes ou pedagógicas.

§ 2ºQualquer modificação feita nos agrupamentos deverá ter a aprovação da Coordenação da Inspeção Escolar.

Art. 12. A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia deverá dar ciência expressa da presente Resolução aos Professores Inspetores Escolares, bem como da listagem de classificação, da relação de vagas existentes e do dia, local e horário da escolha.

Art. 13. O Professor Inspetor Escolar que optar pelo Remanejamento para outro grupo de escolas deverá permanecer no mínimo de 1 (um) ano.

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Coordenação da Inspeção Escolar junto à Coordenação da Unidade Educacional.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas a Resolução 001, de 10 de abril de 2015 e demais disposições contrárias.

Armação dos Búzios 18 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo Roballo Ferreira

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO ÚNICO



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PR
OC**

URAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu _____ (nome do servidor), _____ (nacionalidade), _____ (cargo), _____ (nº de matrícula), _____ portador (a) da cédula de identidade nº _____ (órgão expedidor e Estado), e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, nomeio e constituo _____, _____ (nacionalidade), portador (a) da cédula de identidade nº _____ (órgão expedidor e Estado), e CPF nº _____, a quem confio amplos poderes para representar-me no processo de _____ (escolha/remanejamento), junto à Coordenação de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, podendo praticar todos os atos necessários para a efetivação de _____ (escolha/remanejamento) dos grupos de escolha disponíveis para o período _____, _____ (cidade), ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor



RESOLUÇÃO CMAS nº 19, de 17 de dezembro de 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios (CMAS-AB), em Reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferida na lei municipal 1.420 de 28 de Junho de 2018:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial referente a 7ª parcela do termo de fomento Nº 01/2018 ADITIVO Nº 01/2019.

Art. 2º - Esta Resolução Entra em vigor na data de sua publicação

Armação dos Búzios - RJ, 18 de dezembro de 2019

Douglas Gonçalves da Silveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Armação dos Búzios



RESOLUÇÃO CMAS nº 20, de 17 de dezembro de 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios (CMAS-AB), em Reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferida na lei municipal 1.420 de 28 de Junho de 2018:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação de 30 dias no prazo para prestação de contas do termo de fomento Nº 01/2018 ADITIVO Nº 01/2019.

Art. 2º - O prazo final para entrega da prestação de contas de 15 de dezembro de 2019 passa a ser 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução Entra em vigor na data de sua publicação

Armação dos Búzios - RJ, 18 de dezembro de 2019

Douglas Gonçalves da Silveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Armação dos Búzios



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (CMDCA-AB).

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a alteração na composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

1 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Titular: Igor Pereira Pinto Ribeiro

Suplente: Claudia da Costa Silva Rodrigues

2 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Titular: Jamel Junia Ribeiro

3 – Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

Titular: Ana Carla Costa Ramiro de Oliveira

Suplente: Clara Gonçalves de Jesus

4 – Secretaria de Saúde

Titular:

Suplente:

5 – Secretaria de Governo e Fazenda

Titular: Santiago do Couto Chaves

Suplente: Luzinete Silva dos Santos

6 – Secretaria de Segurança Pública

Titular: Paulo Maurício Valemim Gacia

Suplente: Lenita Ferreira da Silva Abreu

06 (seis) Representantes da Sociedade Civil

1 – Comissão da Criança e do Adolescente – 61ª Subseção da OAB

Titular: Érica Rodrigues dos Santos

Suplente: Ingrid Gonçalves de Souza de Azevedo

2 – Associação Bem Querer

Titular: Maria Conceição Mattos Ferreira

Travessa dos Pescadores,, 111, Centro – Armação dos Búzios / RJ

CEP 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575 / 2623-6497

e-mail: desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br



Suplente: Marina Codeço

3 – Núcleo Ecológico José Gonçalves

Titular: Fadaian Chagas de Carvalho

Suplente: Vanderlei Teixeira Patrocínio

4 – CRER-VIP

Titular: Sérgio Rios Naves

Suplente:

5 – APAE

Titular: Elenice Martinet

Suplente: Sandra Valéria Marques da Silva

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igor Pereira P. Ribeiro

Presidente do CMDCA-AB

Travessa dos Pescadores,, 111, Centro – Armação dos Búzios / RJ

CEP 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575 / 2623-6497

e-mail: desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (CMDCA-AB).

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armação dos Búzios (CMDCA-AB), em reunião extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, no uso de suas competências

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito os atos publicados no Boletim Oficial nº 1.023 em virtude da decisão proferida no âmbito do processo nº 0004554-69.2019.8.19.0078.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igor Pereira P. Ribeiro

Presidente do CMDCA-AB

Travessa dos Pescadores,, 111, Centro – Armação dos Búzios / RJ

CEP 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575 / 2623-6497

e-mail: desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

ATO DO PRESIDENTE DE N.º 162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os termos do Parecer da lavra dos procuradores jurídicos, quanto aos autos do processo administrativo n.º 058/2019, opinando pela possibilidade da concessão da Licença Prêmio ao servidor.

Considerando a Lei Complementar n.º 15/07 . Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios, que prevê no seu art. 76 a concessão de Licença Prêmio.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica concedida licença prêmio pelo período de 3 (três) meses, a contar do dia 13 de janeiro de 2020, ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Armação dos Búzios Sr. Norival Linhares da Costa, Agente Legislativo, matrícula 004.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019.

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Presidente em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.313, DE 19 DE DEZEMBRO 2019

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1461, de 26 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0105.04.122.0001.2.267	33903900		
		TOTAL	R\$ 15.000,00

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0105.04.122.0001.2.268	33903900	049	R\$ 15.000,00
		TOTAL	R\$ 15.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.310, DE 12 DE DEZEMBRO 2019

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 21.391,55 (Vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1461, de 26 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor de R\$ 21.391,55 (Vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
03.0101.10.302.0053.2.108	31901300	000	R\$ 1.391,55
02.0115.04.122.0001.2.018	33903000	004	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 21.391,55

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.122.0001.2.206	31909400	000	R\$ 1.391,55
02.0115.04.122.0001.2.018	33903900	004	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 21.391,55

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.314, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara ponto facultativo no expediente de trabalho dos Órgãos Públicos Municipais, nas datas que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a tradição dos festejos natalinos, quando as famílias se reúnem nas comemorações da data máxima representativa de fraternidade, paz e esperança;

CONSIDERANDO a tradição dos festejos da entrada do Ano Novo, quando as famílias se reúnem nas comemorações de confraternização;

CONSIDERANDO a necessidade de organização com cronograma dos pontos facultativos visando o melhor aproveitamento e normal funcionamento das atividades e serviços públicos de âmbito municipal, que em razão de sua natureza essencial não podem sofrer solução de continuidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Será observado Ponto Facultativo no expediente de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais, nos seguintes dias:

- Dia 24 de dezembro de 2019 (terça-feira);
- Dia 31 de dezembro de 2019 (terça-feira).

Art. 2º Os serviços e atividades essenciais, tais como atendimento médico de urgência (P.U.), limpeza urbana e Guarda Municipal, terão funcionamento normal de acordo com sistema especial de plantão ou sobreaviso, cabendo aos Secretários Municipais respectivos as providências quanto à continuidade dos serviços públicos oferecidos à população nas datas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.315, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 84.000,00(Oitenta e quatro mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17de março de 1964 e com a Lei 1524, de 19 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor de R\$ 84.000,00(Oitenta e quatro mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0112.04.122.0001.2.006	33903900	049	R\$70.000,00
02.0112.12.367.0018.2.038	33903600	049	R\$ 14.000,00
		TOTAL	R\$ 84.000,00

Art. 2º - Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação					
30/09/2019					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 30/09/2019	Valor Arrecadado até 30/09/2019	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de arrecadação
Royalties Excedente	049	R\$ 11.129.393,85	R\$ 13.878.325,07	R\$ 2.627.500,00	R\$ 121.431,22

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.317, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.312.992,39(Dois milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17de março de 1964 e com a Lei 1.526, de 19 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor de R\$ 2.312.992,39 (Dois milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0115.15.452.0027.2.050	33903900	026	R\$2.312.992,39
		TOTAL	R\$2.312.992,39

Art. 2º - Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação					
30/11/2019					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 30/11/2019	Valor Arrecadado até 30/11/2019	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de arrecadação
Cip	026	R\$ 1.277.385,89	R\$ 3.590.378,28	R\$0,00	R\$ 2.312.992,39

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.318, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.139.186,58 (Três milhões, cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17de março de 1964 e com a Lei 1527, de 19 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor R\$ 3.139.186,58 (Três milhões, cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0105.04.122.0001.2.264	31901300	000	R\$ 132.591,93
02.0105.04.122.0001.2.264	31901100	000	R\$ 1.624.505,05
02.0112.12.361.0017.2.244	31900400	000	R\$ 150.441,75
02.0112.12.361.0017.2.244	31911300	000	R\$ 246.375,28
03.0101.10.122.0001.2.206	31901199	000	R\$ 985.272,57
		TOTAL	R\$3.139.186,58

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.302.0053.2.108	31911300	000	R\$ 350.000,00
02.0108.28.846.0002.0.002	46907100	000	R\$ 14.373,03
02.0107.15.451.0028.1.329	44905100	004	R\$1.824.813,55
02.0108.04.122.0001.2.208	33903900	004	R\$ 950.000,00
		TOTAL	R\$3.139.186,58

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.316, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 109.735,90(Cento e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17de março de 1964 e com a Lei 1.525, de 19 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor de R\$ 109.735,90 (Cento e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0112.04.122.0001.2.006	33909200	050	R\$64.735,90
02.0105.04.128.0011.2.276	33903600	050	R\$45.000,00
		TOTAL	R\$109.735,90

Art. 2º - Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação					
31/10/2019					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 31/10/2019	Valor Arrecadado até 31/10/2019	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de arrecadação
Part.Especial	050	R\$ 1.797.500,00	R\$ 6.180.242,72	R\$3.314.978,57	R\$ 1.067.764,15

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.319, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Especial no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei 1528, de 19 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2019, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 216.993,53 (Duzentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROJETO	1.305	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS RUAS TAMBORIL, MARIO VIANA (PARTE) E JOÃO SALDANHA (PARTE).	
CODIGO DA DESPESA	DESCRICOÃO	FONTE	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	004	R\$ 207.296,93

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROJETO	1.303	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA RUA JULIO DELAMARE (PARTE) NO LOTEAMENTO PÓRTICO DE BÚZIOS.	
CODIGO DA DESPESA	DESCRICOÃO	FONTE	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	004	R\$ 9.696,60

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação					
31/10/2019					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 31/10/2019	Valor Arrecadado até 31/10/2019	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de arrecadação
Royalties	004	R\$ 33.361.589,30	R\$ 46.000.871,12	R\$ 11.513.093,81	R\$ 1.126.188,01

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.320, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.188.180,58 (Hum milhão, Cento e oitenta e oito mil, cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei 1529, de 19 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor de R\$ 1.188.180,58 (Hum milhão, Cento e oitenta e oito mil, cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0112.12.361.0017.2.244	31900400	000	R\$ 200.000,00
02.0105.04.122.0001.2.264	31900400	000	R\$ 609.620,28
03.0101.10.122.0001.2.206	31901199	000	R\$ 378.560,30
		TOTAL	R\$ 1.188.180,58

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0103.04.124.0001.2.261	33903000	000	R\$ 5.000,00
02.0105.04.122.0001.2.263	31909400	000	R\$ 31.446,41
02.0106.06.122.0001.2.155	31909200	000	R\$ 200.000,00
02.0106.06.122.0001.2.155	31909600	000	R\$ 100.000,00
02.0107.15.451.0028.1.020	44905100	000	R\$ 188.016,02
02.0109.13.392.0049.2.096	33903900	000	R\$ 50.000,00
02.0109.13.392.0049.2.306	33903900	000	R\$ 25.000,00
02.0109.13.392.0114.2.307	33903900	000	R\$ 17.500,00
02.0112.12.361.0013.2.036	33903000	000	R\$ 333.609,70
02.0112.04.122.0001.2.006	33909300	000	R\$ 2.500,00
02.0114.18.122.0001.2.235	33909200	000	R\$ 1.000,00
02.0115.04.122.0001.2.018	31909200	000	R\$ 500,00
02.0116.27.122.0001.2.007	33903900	000	R\$ 30.000,00
03.0101.10.122.0001.2.206	31909400	000	R\$ 6.108,45
03.0101.10.122.0001.2.206	31909600	000	R\$ 3.750,00
03.0101.10.122.0001.2.206	33209300	000	R\$ 3.750,00
08.0101.08.331.0058.2.290	33904800	000	R\$ 190.000,00
		Total	R\$ 1.188.180,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.522, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o Conselho Municipal de Educação, revoga as Leis nº(s) 97, de 16 de setembro de 1998, e 351, de 9 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Armação dos Búzios, também denominado pela sigla CME-AB ou simplesmente CME, órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo e consultivo, dotado de autonomia política e administrativa, incumbido de colaborar com o Poder Público em matéria de normatização, regulamentação de atividades e gestão da política educacional, e cujas competências, abrangentes de todo o sistema de ensino no âmbito do Município, são definidas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O funcionamento do CME será regulado na forma de Regimento Interno, a ser elaborado e alterado pelos seus conselheiros membros, com base nos parâmetros desta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o sistema de ensino no âmbito deste Município compreende:
I. as instituições de educação básica: educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino médio;
II. as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada; e,
III. os órgãos municipais de gestão da Educação.

Art. 3º O CME comportará em sua estrutura básica 3 câmaras temáticas, sendo elas:
I. Câmara da Educação Infantil;
II. Câmara do Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio; e,
III. Câmara de Legislação e Normas.

§ 1º As Câmaras poderão organizar comissões específicas a serem definidas no Regimento Interno do CME.

§ 2º As Câmaras serão coordenadas por um conselheiro designado pelo Presidente ou por escolha do Plenário.

§ 3º As competências, o funcionamento e o número de componentes das Câmaras serão definidos no Regimento Interno do CME.

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 4º O CME tem por finalidade imediata contribuir para o desenvolvimento de um modelo gestor assente com o ideal constitucional, capaz de aperfeiçoar continuamente o sistema municipal de ensino e torná-lo apto a alcançar os objetivos últimos da educação, de humanização, de sociabilização e do exercício pleno da cidadania.

Art. 5º CME terá as seguintes competências, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal, pelo Conselho Nacional de Educação e as emanadas dos Poderes Públicos municipais:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, balizado nos termos desta Lei e do sistema normativo geral, dando-o ao conhecimento público por meio de publicação no órgão oficial, acolhido por resolução própria, para os regulares efeitos;

II - fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros destinados aos setores públicos da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

III - fiscalizar o cumprimento do gasto mínimo constitucional com a educação pública municipal;

IV - emitir parecer sobre projetos e convênios firmados na área da Educação;

V - baixar normas complementares, por meio de resolução, com destino ao sistema municipal de ensino, nos termos da lei;

VI - aprovar formulações originais e alterações dos regimentos escolares, dos planos operacionais, e do currículo da educação básica, relativos ao sistema de ensino municipal em todas as suas modalidades;

VII - autorizar o funcionamento, renovar autorizações e credenciar estabelecimentos privados de ensino, incumbindo-lhe avaliar a qualidade do ensino por eles ministrado;

VIII - receber comunicação de irregularidade em estabelecimentos de ensino municipais ou em qualquer outro localizado no Município, encaminhando-a a quem de direito;

IX - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de educação;

X - informar-se sobre a política de convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XI - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME;

XII - avaliar as medidas para a melhora na qualidade do ensino, a cada 2 anos, propondo ações de aperfeiçoamentos e adequações do PME;

XIII - colaborar com o gestor da Educação, no diagnóstico e na sugestão de soluções plausíveis para os problemas relativos à política de educação pública;

XIV - zelar pelo cumprimento de seu Regimento e da legislação aplicável à educação municipal, bem como propor normas regulamentares;

XV - acompanhar e participar, respeitando-lhes a autonomia, dos demais conselhos municipais da área de educação, como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, fiscalizando seu regular funcionamento;

XVI - tomar conhecimento e opinar, no limite de sua competência, na formulação e nas alterações legislativas do sistema de planejamento orçamentário da Educação - PPA, LDO e LOA; e

XVII - colher, tratar, produzir, manter e atualizar dados estatísticos sobre os serviços e a execução da política educacional, com objetivo de orientar a sociedade no posicionamento sobre a estratégia do Poder Público para o setor, para isso, adotando ferramentas e recursos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. A Resolução que instituir o Regimento Interno do CME será homologada pelo Gestor da Educação, por meio de sua simples subscrição em conjunto com o presidente do órgão, com objetivo de publicação, arquivo e aplicação.

SEÇÃO II Dos Princípios Regentes do CME

Art. 6º Além dos princípios gerais a que se submete a Administração Pública são princípios que regem as atividades do CME:

I - sua autonomia deliberativa;

II - o colaboracionismo entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais;

III - a preponderância do interesse público sobre o privado;

IV - a decisão por maioria, sempre que houver matéria ou assunto controverso ou deliberativo, em todas as instâncias internas;

V - a paridade Poder Público versus entidades civis em todos os foros de decisão do Colegiado;

VI - a não-vinculação parental e conjugal entre seus membros e entre os membros e as autoridades subordinantes e nomeantes, até o terceiro grau civil;

VII - a preferência por servidores estáveis, no preenchimento das cadeiras destinadas à representação do Poder Público;

VIII - a vedação a nomeação de servidores ou empregados públicos ativos para ocupar cadeira destinada a entidades civis;

IX - o acesso abrangente a informações de interesse público e seu manejo segundo os princípios de direito;

X - a ação funcional pautada no Regimento Interno e nos protocolos propostos e aprovados pelo Plenário;

XI - o requerimento preferencialmente dirigido à autoridade da Educação, ou àquela mais imediatamente próxima da solução, em caso emergencial;

XII - o da inafastabilidade da participação social nas atividades do controle social efetivado pelo Colegiado, seja de modo direto ou através do acesso a informações de interesse geral;

XIII - a transparência ativa, ressalvado o tratamento sigiloso de dados pessoais, especialmente de crianças e menores, cuja exposição possa malferir garantias fundamentais elencadas em sede constitucional e infraconstitucional;

XIV - a diversidade de concepções ideológicas e políticas, de segmentos sociais e de opiniões, respeitada a democracia e o Estado de Direito;

XV - a busca ativa constante por participantes-sociais;

XVI - a burocracia mínima necessária a assegurar a segurança jurídica, a transparência e o interesse público;

XVII - o voluntarismo e a gratuidade no exercício das atividades de conselheiro; e

XVIII - a busca constante dos meios para a efetiva gestão democrática das unidades de ensino.

§ 1º Ficam obrigados à observância dos princípios regentes do CME todos os agentes privados ou públicos que, conquanto não o constituíam, com ele devam se relacionar.

§ 2º Os casos de infringência aos princípios regentes do CME por parte de agentes e autoridades públicas deverão ser apreciados pelo Plenário, para deliberar sobre o adequado encaminhamento.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Composição

Art. 7º O CME será composto da reunião colaborativa dos setores Poder Público e sociedade civil, esta manifesta em sua pluralidade de segmentos sociais, com observância da simetria de forças e dos objetivos comuns do órgão, expressos em sua finalidade e competências.

Art. 8º O CME compõe-se de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, na seguinte proporção de representação:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 5 (cinco) indicados para a titularidade e 5 (cinco) para suas respectivas suplências; e

II - 10 (dez) representantes de entidades civis coletivas-representativas, sendo 5 (cinco) indicados para a titularidade e 5 (cinco) para suas respectivas suplências.

§ 1º O rol de representantes da Administração Pública deve incluir:

I - 2 (dois) representantes da categoria do magistério, sendo professores regentes concursados da rede de ensino do Município de Búzios, em efetivo exercício;

II - 2 (dois) representantes da categoria do magistério da Orientação Educacional;

III - 2 (dois) representantes da categoria do magistério da Supervisão Escolar;

IV - 2 (dois) representantes da categoria do magistério da Inspeção Escolar; e

V - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação.

§ 2º Serão indicados pelas respectivas entidades, na forma de seus instrumentos regentes, ou, na ausência de regras próprias, escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade, sendo, em ambos os casos, lavrada e encaminhada ata ao Poder Público, da qual deve constar os critérios da escolha do indicado e seus dados civis completos, os seguintes representantes:

I - 2 (dois) representantes de sindicato laborativo que inclua entre seus representados professores e profissionais da educação, sendo 1 (um) representativo do setor público e 1 (um) representativo do setor privado, ambos abrangentes do território de Búzios;

II - 2 (dois) representantes de responsáveis de alunos efetivamente matriculados, sendo 1 (um) da rede municipal e 1 (um) da rede privada;

III - 2 representantes de conselhos escolares ou colegiados equivalentes, da rede pública municipal;

IV - 2 representantes de entidades civis organizadas, regularmente funcionais há pelo menos 1 ano, atuantes no território municipal ou que a ele tenha estendida sua base territorial; e,

V - 2 representantes de outros conselhos ligados à Educação.

§ 3º A entidade, órgão ou foro que indicar os representantes deverá informar qual representante assumirá a suplência e qual assumirá a titularidade.

§ 4º É vedada a indicação, para quaisquer das vagas, de cônjuge ou parentes de autoridades do Poder Executivo, até o terceiro grau civil.

Art. 9º. Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados por ato do Prefeito, após as respectivas indicações.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público são de livre escolha da Autoridade Municipal, observados os critérios desta Lei.

Art. 10. A atividade de conselheiro é por esta Lei considerada de alta relevância social.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º. O mandato do conselheiro será considerado extinto pelo Plenário, nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última, pela ausência a mais 3 (três) ou mais reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) ou mais reuniões intercaladas, ou ainda a 4 (quatro) ou mais reuniões extraordinárias, sem justificativa formal.

§ 2º. A substituição por suplente constitui atenuante das consequências da inassiduidade do titular, devendo ser este advertido, observando-se o princípio do contraditório.

§ 3º. Ocorrendo vacância total da representatividade da entidade ou do segmento, serão realizados os procedimentos extraordinários para arrematação e indicação dos sucessores, observando-se o critério da representatividade originária da vaga, para que se completem os mandatos interrompidos.

SEÇÃO II Das Regras de Provimento Extraordinário das Vagas

Art. 12. Na ausência de manifestação dos encaminhantes dos nomes à ocupação das vagas destinadas à sociedade civil, na forma do Art. 8º, §2º, e nos casos extraordinários e supervenientes previstos nesta Lei, será lançado edital e feita comunicação oficial aos órgãos e entidades, em busca de angariar interessados na ocupação das vagas.

§ 1º. O teor do edital e da comunicação direta transcreverão os princípios regentes do CME e mencionarão que se trata de oportunidade para o cidadão representar voluntariamente a sociedade na fiscalização, deliberação e resposta a consultas do Poder Público sobre a normatização, o planejamento e a execução dos serviços educacionais, o que consiste em atividade de alta relevância social, que, embora não remunerada, prevê abono dos dias de falta ao trabalho e ressarcimento das despesas de transporte, quando das reuniões e diligências.

§ 2º. O edital abrirá prazo de 15 (quinze) dias para o comparecimento dos interessados, tenham eles sido avisados por si ou por ofício direto, informando especificações do art. 18, §1º, no que couber, e a data do sorteio público.

§ 3º. O órgão Gestor da Educação, até 10 (dez) dias corridos após encerrado o prazo do chamamento, fará sorteio público entre os voluntários a representar cada segmento, visando a definir sua dupla titular e suplente.

§ 4º. Não havendo mais do que 2 (dois) atendentes ao chamamento, para cada vaga, serão nomeados apenas os que se apresentarem; não se apurando o número total de componentes previstos nesta Lei, será relançado o Edital previsto no *caput*, sendo feitas, proativamente, diligências comunicativas do interesse público aos possíveis interessados.

§ 5º. Os voluntários firmarão compromisso de participação e tomarão ciência das consequências da inassiduidade.

§ 6º. As dúvidas e conflitos serão, antes do primeiro mandato, intermediadas e resolvidas pelo Gestor da Educação, e, em estando regular o funcionamento do CME, por este.

§ 7º. Não haverá qualquer discriminação de tratamento ao membro do CME, qualquer que seja a origem ou forma de sua indicação, observados os termos desta Lei.

Art. 13. Nos futuros casos em que ocorrer *déficit* de adesão, já estando estabelecidos os mandatos inaugurais do CME, as medidas e regras extraordinárias do art. 12 serão executadas pelo próprio Conselho.

Art. 14. A vacância, a qualquer tempo, de cadeira relativa a segmento social, será suprida por meio do sistema estabelecido no art. 12.

SEÇÃO III Do Funcionamento

Art. 15. O CME funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário, cabendo-lhe, inclusive, dirimir as dúvidas, lacunas e omissões do Regimento Interno;

II - reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias em sessões plenárias ou de Câmaras, e extraordinariamente por convocação do Prefeito, do Gestor da Educação, de seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros;

III - cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária, estando na condição de titular em exercício regular, sendo facultado aos membros então suplentes participar das discussões, sem direito a voto;

IV - a condição de titularidade pode ser outorgada ao suplente, em caso de ausência eventual, duradoura ou permanente do titular, sendo a alternância e sua motivação registrada em ata, situação em que o voto lhe será facultado, não cumulativamente com o voto do titular substituído;

V - o suplente substitui o titular, em qualquer função interna atribuída a este, seja no Plenário, nas Câmaras ou nas comissões, visando a cumprir a representatividade originária, com exceção dos cargos da Presidência e da Secretaria;

VI - ao presidente do CME é garantido o voto de desempate no Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro;

VII - as decisões do CME deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções, quando assim deliberado, especialmente quando a decisão tiver alcance geral; e

VIII - as consultas, prestações de contas e demais documentos sujeitos à tramitação e instrução serão autuados, quando do ingresso no CME, valendo-se este do Protocolo-Geral da Prefeitura, na ausência de sistema próprio.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias, constando em ata a decisão plenária.

Art. 16. O CME integra-se à estrutura básica da Secretaria de Educação e ao seu planejamento orçamentário.

Art. 17. No exercício de suas competências, o CME poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, em caráter colaborativo.

§ 1º. São consideradas colaboradoras as instituições formadoras de recursos humanos de âmbito municipal, estadual e nacional, e as entidades representativas de classes profissionais.

§ 2º. É facultada a colaboração de profissionais e usuários dos serviços educacionais, sem prejuízo da condição de membro.

§ 3º. Os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, poderão colaborar ou receber comunicação de fato, quando necessária a defesa das competências e dos princípios regentes do CME, por meio de formas e protocolos discutidos em plenária.

§ 4º. Poderão ser convidados órgãos, pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assunto específico, sem ônus para o Município.

§ 5º. Nas sessões em que sejam tratadas assuntos tocantes a contas, orçamento, balanços contábeis e afins, fica facultado à Presidência do CME o requerimento de auxílio de um contador municipal, ao Controlador Geral, com antecedência de pelo menos 36 (trinta e seis) horas da reunião.

Art. 18. As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ter divulgação prévia e ulterior amplas, de modo a oportunizar a participação social, utilizando-se para tanto o órgão oficial de comunicação da prefeitura e o sítio oficial na *internet*.

§ 1º. O ato que publicar previamente a sessão do CME informará:

I - quem convida ou convoca;

II - os especialmente convidados, quando houver;

III - a espécie da sessão, se ordinária ou extraordinária;

IV - as chamadas e o horário;

V - a duração e o local da reunião;

VI - a pauta, e

VII - se, para discutir e/ou deliberar, quando houver previsibilidade.

§ 2º. O ato que reportar o havido na sessão do CME informará, em síntese, o teor decisório, quando houver, e suas implicações no âmbito educacional e escolar, sem prejuízo da publicação das resoluções, quando for o caso.

§ 3º. É facultado ao CME afixar convites ou veicular quaisquer informações de interesse público em murais e demais espaços e meios públicos.

SEÇÃO IV Das Garantias do Conselheiro

Art. 19. Aos servidores públicos e cidadãos em geral ocupantes de vaga no CME são garantidos:

I - a livre manifestação nos foros de discussão internos, ou em qualquer diligência ou evento externo, quando sob delegação do Plenário, observados os princípios e competências do CME;

II - o acesso facultado a repartições e espaços públicos, quando em serviço ou missão decididos pelas instâncias constituintes do CME;

III - àquele que for servidor público, a inamovibilidade involuntária, enquanto durar o mandato e até 6 (seis) meses depois;

IV - ao servidor público que ocupar o cargo de Secretário, a dispensa das tarefas do cargo efetivo, 5 (cinco) dias úteis a cada mês, sob justificativa de realizar as tarefas de responsabilidade da Secretaria do CME, inclusas as eventuais sessões;

V - o ressarcimento das despesas de transporte, bem como o abono da falta ao trabalho público ou privado, em dia de reunião, diligência e outras atividades intrínsecas, para cuja finalidade o Presidente ou o Secretário-Geral do CME firmará comprovante de comparecimento, o qual se investe de fé pública; e

VI - o acesso a informações necessárias ao eficiente cumprimento de seu mandato, por via de requerimento tramitado em Plenário, sem prejuízo das prerrogativas da cidadania, sendo assegurados os prazos prescritos na Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III DA ESTRUTURA DO CONSELHO

SEÇÃO I Das Repartições e Competências Internas

Art. 20. O CME se organizará com a seguinte estrutura:

I - Presidência, composta pelos cargos de Presidente e de Vice-Presidente;

II - Secretaria Geral, composta dos seguintes cargos:

a) 1 (um) secretário geral;

b) 1 (um) assessor técnico;

c) 1 (um) apoio administrativo.

III - Câmaras Temáticas; e

IV - Comissões Especiais.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º. O Presidente é o representante legal e protocolar do CME, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

I - dirigir suas sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

III - expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar suas deliberações;

IV - dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;

§ 3º. Os membros do CME, que constituirão cada um de seus órgãos, serão escolhidos por seus pares.

§ 4º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e exercer ainda atividades de apoio à Presidência, mediante delegação.

§ 5º. A escolha do Secretário-Geral deverá recair sobre um dos representantes do Poder Público, sendo este servidor público efetivo, que será posto à disposição da Presidência, visando a garantir a dedicação intensiva prevista no art. 19, inciso IV.

§ 6º. Ao Secretário-Geral compete, além de outras atribuições regimentais, manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões do CME, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 7º. À Assessoria Técnica compete além da assistência ao Secretário Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

§ 8º. Compete ao serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições logísticas ao trabalho do CM, especialmente no que se refere a pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, agenda, cópias, digitalizações, limpeza e conservação, transporte, comunicação em geral e outras atividades auxiliares.

§ 9º. A composição e as competências das Câmaras Temáticas, bem como as atribuições dos membros que as compoñam serão discriminados no Regimento Interno do CME.

SEÇÃO II
Da Função Gratificada de Secretário do CME

Art. 21. Fica criada a Função Gratificada de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação, de livre designação, a ser atribuída a servidor de carreira do Município, que se submeterá hierarquicamente aos órgãos do CME, sem direito à voto ou qualquer influência política ou decisória nos trabalhos de competência finalística do conselho.

§ 1º. São atribuições do Secretário Executivo do CME, a cumulare-se com as atribuições originárias do cargo de carreira do designado:

I - executar as tarefas de organização interna, como receber, protocolar, organizar e expedir comunicados;

II - manter expediente diário, com comunicabilidade efetiva e localização publicamente informada;

III - prestar apoio aos trabalhos dos órgãos do CME e administrar-lhes as agendas;

IV - tomar notas e apontamentos para subsídio à formulação das atas;

V - acompanhar as comitivas de conselheiros em compromissos burocráticos externos, caso requisitado;

VI - operar computadores e demais recursos informáticos, zelando pela integridade, perpetuidade e organização dos dados e documentos;

VII - alimentar e acompanhar os informes do CME em redes sociais, correio eletrônico e demais interfaces;

VIII - expedir convites e ofícios para as reuniões e eventos, e encaminhar termos à publicação oficial, quando for o caso;

IX - requisitar e controlar o estoque de materiais e suprimentos do expediente;

X - formular pedidos de aquisição de bens e serviços;

XI - emitir relatórios concernentes ao expediente e à produtividade do CME;

XII - correr a lista de presença das sessões e manter registro da frequência dos conselheiros, em sistema próprio; e

XIII - comparecer e representar diante de órgãos e repartições públicas, sob interesse do CME.

§ 2º. A remuneração pelo exercício efetivo da função gratificada de Secretário Executivo do CME consistirá no adicional de 50% do vencimento base do cargo efetivo do servidor designado, sem reflexo previdenciário ou em outras parcelas remuneratórias, com exceção da Gratificação Natalina e da remuneração de férias.

§ 3º. À exceção do período de férias, que será usufruída de modo a não obstruir as tarefas de expediente do CME, o afastamento, por qualquer motivo, do servidor designado para a Função Gratificada de Secretário Executivo ensejará a designação de substituto.

§ 4º. As despesas de pessoal e encargos da Função Gratificada tratada neste artigo correrão por conta das rubricas regulares de pessoal da Educação.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O funcionamento, os projetos de deliberações, os prazos e as normas necessárias à concretização das competências do CME serão definidos no Regimento Interno.

Art. 23. Os projetos de deliberações sobre matéria de competência do Sistema Municipal de Educação, encaminhados pelo Gestor da Educação, terão prioridade de tramitação.

Art. 24. O quórum mínimo para realização das reuniões do CME será estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 25. A dotação orçamentária própria do CME, consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA e demais instrumentos de planejamento, deverá lhe assegurar manutenção da sede própria, incluindo insumos básicos, recursos de informática, de comunicação e de mobília, com vistas a garantir o exercício de suas autonomia e competências.

§ 1º. O orçamento do CME deverá ser elaborado pela Presidência, a partir de 1º de julho, podendo ser emendado por sugestão de qualquer dos membros, e devendo ser aprovado pelo Plenário, até 30 de julho de cada ano, para o exercício seguinte.

§ 2º. A execução financeira das dotações do CME deverão ser submetidas ao Plenário.

§ 3º. A providência de sede e de quaisquer demais recursos funcionais por parte do Poder Público municipal não elide a necessidade de planejamento orçamentário do CME, visando a garantir sua plena funcionalidade.

Art. 26. A primeira ocupação das vagas do setor sociedade civil no CME será realizada extraordinariamente, na forma do art. 12.

§ 1º. É de 30 (trinta) dias o prazo para lançamento do edital, após entrada em vigor desta Lei.

§ 2º. Caberá ao próprio CME, nos seguintes mandatos, providenciar a ocupação das vagas da sociedade civil, em condições que ensejem os procedimentos ordinários.

Art. 27. O Regimento Interno do CME será formulado e aprovado em até 60 dias após a posse de seus conselheiros no mandato inaugural.

Art. 28. Ficam revogadas as Leis de nº 97, de 16 de setembro de 1998 e nº 351, de 9 de dezembro de 2002.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 17 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.523, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa Concilia Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Concilia Búzios, o qual abrangerá os créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, de acordo com as reduções referidas nos arts. 2º, 3º e 4º, desta Lei.

Parágrafo único. O Programa de que trata o "caput" terá duração de sessenta dias a contar da data de publicação da sua regulamentação, ficando vedada a cumulação com outros benefícios concedidos por outras leis municipais.

Art. 2º Caberá a redução de valores de dívidas de que trata o art. 1º desta Lei que sejam objeto de conciliação firmadas por pessoas físicas, nas seguintes hipóteses e percentuais:

I - no caso de pagamento à vista dos créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, redução de 80% (oitenta por cento) do acréscimo de juros e multa de mora;

II - no caso de parcelamento em até doze vezes de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, redução de 60% (sessenta por cento) do acréscimo de juros e multa de mora;

III - no caso de parcelamento entre treze e vinte e quatro vezes de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, redução de 40% (quarenta por cento) do acréscimo de juros e multa de mora;

IV - no caso de parcelamento entre vinte e cinco e quarenta e oito vezes de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, redução de 25% (vinte e cinco por cento) do acréscimo de juros e multa de mora.

Art. 3º Caberá a redução de valores de dívidas de que trata o art. 1º desta Lei que sejam objeto de conciliação firmadas por pessoas Jurídicas, nas seguintes hipóteses e percentuais:

I - no caso de pagamento à vista dos créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, redução de 50% (cinquenta por cento) do acréscimo de juros e multa de mora;

II - no caso de parcelamento em até doze vezes de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, redução de 35% (trinta e cinco) por cento do acréscimo de juros e multa de mora;

III - no caso de parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) vezes de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, redução de 25% (vinte e cinco por cento) do acréscimo de juros e multa de mora;

IV - no caso de parcelamento entre vinte e cinco e quarenta e oito vezes de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, redução de 15% (quinze por cento) do acréscimo de juros e multa de mora.

Art. 4º O Procurador-Geral do Município poderá autorizar a realização de acordos judiciais nos autos dos processos de Execução Fiscal, para o pagamento de créditos tributários e não tributários, com o acréscimo de mais 10% (dez por cento) aos descontos previstos nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 17 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.524, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 84.000,00(Oitenta e quatro mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criado Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor de R\$ 84.000,00(Oitenta e quatro mil reais)na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0112.04.122.0001.2.006	33903900	049	R\$70.000,00
02.0112.12.367.0018.2.038	33903600	049	R\$ 14.000,00
		TOTAL	R\$ 84.000,00

Art. 2º - Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação					
30/09/2019					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 30/09/2019	Valor Arrecadado até 30/09/2019	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de arrecadação
Royalties Excedente	049	R\$ 11.129.393,85	R\$ 13.878.325,07	R\$ 2.627.500,00	R\$ 121.431,22

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Autoria: Prefeito André Granado Nogueira da Gama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.525, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 109.735,90(Cento e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor de R\$ 109.735,90 (Cento e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0112.04.122.0001.2.006	33909200	050	R\$64.735,90
02.0105.04.128.0011.2.276	33903600	050	R\$45.000,00
		TOTAL	R\$109.735,90

Art. 2º - Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação					
31/10/2019					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 31/10/2019	Valor Arrecadado até 31/10/2019	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de arrecadação
Part.Especial	050	R\$ 1.797.500,00	R\$ 6.180.242,72	R\$3.314.978,57	R\$ 1.067.764,15

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Autoria: Prefeito André Granado Nogueira da Gama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.526, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.312.992,39(Dois milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e dois reais e nove centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor de R\$ 2.312.992,39 (Dois milhões, trezentos e doze mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0115.15.452.0027.2.050	33903900	026	R\$2.312.992,39
		TOTAL	R\$2.312.992,39

Art. 2º - Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação					
30/11/2019					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 30/11/2019	Valor Arrecadado até 30/11/2019	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de arrecadação
Cip	026	R\$ 1.277.385,89	R\$ 3.590.378,28	R\$0,00	R\$ 2.312.992,39

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Autoria: Prefeito André Granado Nogueira da Gama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.527, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$3.139.186,58 (Três milhões, cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor R\$ 3.139.186,58 (Três milhões, cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0105.04.122.0001.2.264	31901300	000	R\$ 132.591,93
02.0105.04.122.0001.2.264	31901100	000	R\$ 1.624.505,05
02.0112.12.361.0017.2.244	31900400	000	R\$ 150.441,75
02.0112.12.361.0017.2.244	31911300	000	R\$ 246.375,28
03.0101.10.122.0001.2.206	31901199	000	R\$ 985.272,57
		TOTAL	R\$3.139.186,58

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.302.0053.2.108	31911300	000	R\$ 350.000,00
02.0108.28.846.0002.0.002	46907100	000	R\$ 14.373,03
02.0107.15.451.0028.1.329	44905100	004	R\$1.824.813,55
02.0108.04.122.0001.2.208	33903900	004	R\$ 950.000,00
		TOTAL	R\$3.139.186,58

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Autoria: Prefeito André Granado Nogueira da Gama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.528, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2019, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$216.993,53(Duzentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROJETO	1.305	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS RUAS TAMBORIL, MARIO VIANA (PARTE) E JOÃO SALDANHA (PARTE).	
CODIGO DA DESPESA	DESCRICÃO	FONTE	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	004	R\$ 207.296,93

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROJETO	1.303	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA RUA JULIO DELAMARE (PARTE) NO LOTEAMENTO PÓRTICO DE BÚZIOS.	
CODIGO DA DESPESA	DESCRICÃO	FONTE	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	004	R\$ 9.696,60

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação					
31/10/2019					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 31/10/2019	Valor Arrecadado até 31/10/2019	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de arrecadação
Royalties	004	R\$ 33.361.589,30	R\$ 46.000.871,12	R\$11.513.093,81	R\$ 1.126.188,01

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Autoria: *Prefeito André Granado Nogueira da Gama.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.529, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.188.180,58 (Hum milhão, Cento e oitenta e oito mil, cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2019, no valor de R\$ 1.188.180,58 (Hum milhão, Cento e oitenta e oito mil, cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos)na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0112.12.361.0017.2.244	31900400	000	R\$ 200.000,00
02.0105.04.122.0001.2.264	31900400	000	R\$609.620,28
03.0101.10.122.0001.2.206	31901199	000	R\$ 378.560,30
		TOTAL	R\$1.188.180,58

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0103.04.124.0001.2.261	33903000	000	R\$ 5.000,00
02.0105.04.122.0001.2.263	31909400	000	R\$31.446,41
02.0106.06.122.0001.2.155	31909200	000	R\$ 200.000,00
02.0106.06.122.0001.2.155	31909600	000	R\$ 100.000,00
02.0107.15.451.0028.1.020	44905100	000	R\$ 188.016,02
02.0109.13.392.0049.2.096	33903900	000	R\$ 50.000,00
02.0109.13.392.0049.2.306	33903900	000	R\$ 25.000,00
02.0109.13.392.0114.2.307	33903900	000	R\$ 17.500,00
02.0112.12.361.0013.2.036	33903000	000	R\$ 333.609,70
02.0112.04.122.0001.2.006	33909300	000	R\$ 2.500,00
02.0114.18.122.0001.2.235	33909200	000	R\$ 1.000,00
02.0115.04.122.0001.2.018	31909200	000	R\$ 500,00
02.0116.27.122.0001.2.007	33903900	000	R\$ 30.000,00
03.0101.10.122.0001.2.206	31909400	000	R\$ 6.108,45
03.0101.10.122.0001.2.206	31909600	000	R\$ 3.750,00
03.0101.10.122.0001.2.206	33209300	000	R\$ 3.750,00
08.0101.08.331.0058.2.290	33904800	000	R\$190.000,00
		Total	R\$1.188.180,58

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Autoria: *Prefeito André Granado Nogueira da Gama.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete da Presidência**

ATO DO PRESIDENTE Nº. 160, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais e regimental.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 049/2019.

CONSIDERANDO que foram cumpridos os requisitos previstos no art. 23 da Resolução 811/2012.

CONSIDERANDO as classes dos cargos previstos na Resolução 811/2012.

CONSIDERANDO que o servidor Rafael Ferreira Dominguez é o único habilitado para a promoção no cargo de Técnico Legislativo . Classe II.

RESOLVE:

Art. 1º Fica PROMOVIDO ao cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO . CLASSE II o servidor efetivo Rafael Ferreira Dominguez, matrícula 602.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2019.

Adiel da Silva Vieira
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete da Presidência**

ATO DO PRESIDENTE Nº. 161, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais e regimental.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 050/2019.

CONSIDERANDO que foram cumpridos os requisitos previstos no art. 23 da Resolução 811/2012.

CONSIDERANDO as classes dos cargos previstos na Resolução 811/2012.

CONSIDERANDO que a servidora Alessandra Amantea é a única habilitada para a promoção no cargo de Jornalista . Classe II.

RESOLVE:

Art. 1º Fica PROMOVIDA ao cargo de JORNALISTA . CLASSE II a servidora efetiva Alessandra Amantea, matrícula 603.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 18 de dezembro de 2019.

Adiel da Silva Vieira
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete da Presidência**

EDITAL DE CONFIRMAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Em cumprimento ao previsto no artigo 15, inciso XIV, da Resolução de n. 907/2016, esta Presidência vem confirmar, no seu respectivo cargo, desde setembro de 2019, o seguinte servidor estatutário aprovado em Estágio Probatório nesta Câmara Municipal:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO
Gustavo Adolfo Vital de Oliveira Filho	826	Motorista

Armação dos Búzios, 19 de Dezembro de 2019

Adiel da Silva Vieira
Presidente em exercícioCÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
*Gabinete da Presidência***EDITAL DE CONFIRMAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Em cumprimento ao previsto no artigo 15, inciso XIV, da Resolução de n. 907/2016, esta Presidência vem confirmar, no seu respectivo cargo, desde setembro de 2019, o seguinte servidor estatutário aprovado em Estágio Probatório nesta Câmara Municipal:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO
Lucas Magalhães Voga da Silva	827	Agente de Serviços Gerais

Armação dos Búzios, 19 de Dezembro de 2019

Adiel da Silva Vieira
Presidente em exercícioCâmara Municipal de Armação dos Búzios
Estado do Rio de Janeiro**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº: 006/001/2014 DE REAJUSTE ANUAL
CONTRATO Nº 001/2014****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**CONTRATADA:** Miguel Guerreiro Martins**OBJETO:** Locação de Imóvel para fins não residências**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3390360000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 38, parágrafo único Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e Artigo 62 I da Lei nº 8.666/93.**VALOR MENSAL:** R\$ 18.762,74 (dezoito mil setecentos e sessenta e dois reais setenta e quatro centavos), devidamente corrigido pelo IGPM-(FGV) acumulado no período de 03/2018 a 02/2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
*Gabinete da Presidência***RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONFIRMAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM
ESTÁGIO PROBATÓRIO**

CONSIDERANDO os novos documentos juntados ao Processo Administrativo 139/2018.

CONSIDERANDO o posicionamento da Comissão de Estágio Probatório

Fica retificada a data de confirmação em estágio probatório do servidor Luis Claudio Ernandes Salles, matrícula 604, no cargo de Técnico em Contabilidade, que teve edital publicado no Boletim Oficial nº. 976.

Onde se lê que a data de confirmação no estágio probatório é 6 de agosto de 2018, leia-se 06 de agosto de 2016.

Armação dos Búzios, 19 de Dezembro de 2018.

Adiel da Silva Vieira
Presidente em exercício
PresidenteESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**PORTARIA SECURB Nº 07 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o artigo 26 da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre Ferreira Alves, matrícula nº 11.652, para Coordenar a Fiscalização de Urbanismo desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no período de férias do servidor André Luiz dos Santos e Silva Júnior, matrícula nº 11.661.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 16 de dezembro de 2019.

PAULO ABRANCHES GUEDES JÚNIORSecretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
InterinoPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
*Secretaria Municipal de Administração***PORTARIA SECAD Nº 327, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 11264/2019,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 18 de DEZEMBRO de 2019, LICENÇA MATERNIDADE à servidora SHYRLANA PAULA FERNANDES, cargo Professor IB3.1, estatutária, matrícula nº 12759, pelo período de 18/12/2019 a 14/06/2020.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de AdministraçãoPREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
*Secretaria Municipal de Administração***PORTARIA SECAD Nº 328, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 14364/2019,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido DENISE DOMINGAS DE CARVALHO GONÇALVES, cargo Engenheiro Sanitarista 40H, matrícula nº 3278, estatutário, produzindo efeitos desde 31/10/2019.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



BÚZIOS DE VERDADE



BÚZIOS
PREFEITURA

DISQUE-DENÚNCIA MEIO AMBIENTE 2623-0196

- Esgoto lançado nas lagoas, no mar e nas ruas;
 - Supressão de vegetação;
 - Poluição sonora;
- Descarte de lixo ou entulho em áreas públicas.

meioambiente@buzios.rj.gov.br



BÚZIOS
PREFEITURA